

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1000912-09.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## CONCLUSÃO

Aos 19/05/2015 16:14:55 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Homologo para que produza seus legais efeitos o acordo a que chegaram as partes objeto da petição de fls. 111/112, e julgo extinto este feito e a cautelar em apenso, nos termos do art. 269, inciso III do CPC.

Certifique-se a presente decisão nos autos em apenso.

Sem custas finais a serem recolhidas.

Feitas as anotações de praxe, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 28 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA